



# Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

**Ata 120/2024 – Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 04/11/2024**

**PRESIDENTE – T.J.D.:** Artur José Dian.

**PROCURADORA GERAL:** Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

**AUDITORES:** Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Patrick Pavan, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

**SECRETÁRIA:** Paula Lemos de Carvalho.

## **DELIBERAÇÕES TOMADAS**

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram a ausência do Auditor Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi.

## **DECISÕES PROFERIDAS**

**01 – Processo 886/2024 (Paulista SUB12 – Rodada 1):** Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Independente Futebol Clube em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$200,00 (duzentos) reais à agremiação por infração ao artigo 191, III do CBJD. Além disso, por maioria, aplicou multa de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais e perda dos pontos atribuídos a uma vitória à agremiação por infração ao artigo 214 do CBJD.

**Relatora:** Dra. Mariana Chamelette.

### **Resultado:**

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Independente Futebol Clube** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**,



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

mantendo inalterada a decisão da 3ª Comissão Disciplinar sendo revogado o efeito suspensivo concedido.

**02 – Processo 975/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 17):** Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Sport Club Corinthians Paulista em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 3 (três) partidas o Sr. Luiz Gustavo Lemos Carvalho, atleta, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

**Relatora: Dra. Mariana Chamelette.**

**Resultado:**

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Sport Club Corinthians Paulista** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 2ª Comissão Disciplinar para reduzir a pena imposta ao Sr. Luiz Gustavo Lemos Carvalho, atleta, para 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

**03 – Processo 992/2024 (Paulista SUB23 – Rodada 18):** Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Paulista Futebol Clube em face de decisão da 4ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. José Mendes de Sousa Neto, atleta, por infração ao artigo 258-A do CBJD. Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Associação Atlética Flamengo em face de decisão da 4ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, apenou-a com multa pecuniária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil) e, por maioria, aplicou a pena de perda de mando de campo por duas partidas, por infração ao artigo 213, I e III, §1º do CBJD.

**Relatora: Dra. Mariana Chamelette.**

**Resultado:**



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

A Procuradoria de Justiça Desportiva requereu o adiamento do julgamento do presente recurso para a próxima sessão de julgamento do Pleno, o que foi deferido pelo Presidente.

**04 – Processo 1029/2024 (Paulista SUB12 – Rodada 4):** Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por maioria, apenou as agremiações Clube Atlético Guaçuano e União Agrícola Barbarense com multa no valor de R\$240,00 pelas infrações ao artigo 191, III do CBJD.

**Relator: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.**

### **Resultado:**

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da 1ª Comissão Disciplinar.

**05 – Processo 1037/2024 (Copa Paulista – Rodada 11):** Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, absolveu a agremiação Comercial RP da infração ao artigo 258-D do CBJD, bem como suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Igor Simões da Silva Isaac, massagista do Comercial Futebol Clube, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD. Além disso, por maioria, a Comissão suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Altair de Oliveira, Treinador de Goleiro do Comercial Futebol Clube, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

**Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira**

### **Resultado:**

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da 2ª Comissão Disciplinar quanto à absolvição da agremiação pela infração ao artigo 258-D do CBJD. Além disso, também



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

por maioria, **negaram provimento** ao Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva quanto às penalidades aplicadas aos Srs. Igor Simões da Silva Isaac E Altair de Oliveira, permanecendo inalterada a decisão da 2ª Comissão Disciplinar.

**06 – Processo 1063/2024 (Copa Paulista – Rodada 13):** Recurso voluntário interposto pelo Comercial Futebol Clube em face de decisão da 4ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, apenou a agremiação com multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil) reais e perda do mando de campo por 2 (duas) partidas por infração ao artigo 243-G, §2º E §3º do CBJD. Além disso, a Comissão apenou a agremiação com multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais por infração ao artigo 213, I, §2º do CBJD.

**Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.**

### **Resultado:**

O defensor Dr. Renan Lopes Martins atuou na defesa do Comercial Futebol Clube.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Comercial Futebol Clube** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da 4ª Comissão Disciplinar quanto à denúncia da agremiação pela infração ao artigo 213, I, §2º do CBJD. Além disso, por maioria, também **negaram provimento** ao Recurso Voluntário interposto pelo Comercial Futebol Clube quanto às penalidades aplicadas à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º e §3º do CBJD, permanecendo inalterada a decisão da 4ª Comissão Disciplinar.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão, bem como dos votos divergentes dos Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

### **07 – Processo 1070/2024 (Clube Atlético Juventus - Liga Municipal de Taubaté):**

Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Clube Atlético Juventus em face de decisão da Comissão Disciplinar Desportiva da Liga Municipal de Futebol de Taubaté (LMT) que, por maioria, manteve a decisão administrativa da Liga,



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

que havia excluído a agremiação da Competição pelo descumprimento do artigo 18, §3º do Regulamento Específico da Competição c/c artigo 214, §4º do CBJD.

**Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.**

**Resultado:**

Por maioria, o Pleno do Tribunal acolheu o pedido da auditora Dra. Mariana Chamelette que opinou pela conversão do julgamento em diligência para que a Liga de Taubaté seja intimada para prestar esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias.

**08 – Processo 1101/2024 (Esporte Clube Nova Mauá – Liga Mauaense de Futebol):**

Recurso voluntário interposto pelo Esporte Clube Nova Mauá em face de decisão da Comissão Plena da Liga Mauaense de Futebol (LMF) que, por unanimidade, manteve a decisão da Comissão Disciplinar da LMF que aplicou a pena de rebaixamento da agremiação para a 2ª Divisão do Campeonato Mauaense no ano de 2025, com base nos artigos 34 e 37 do RGC da LMF.

**Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.**

**Resultado:**

Em razão da necessidade de adequação da pauta da sessão de julgamento, a relatoria do presente processo foi redesignada ao Auditor Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Esporte Clube Nova Mauá** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da Comissão Plena da Liga Mauaense de Futebol (LMF).

**09 - Processo 1111/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 22):**

Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Ferroviária S.A.F. em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu o Sr. Pedro Henrique Estevem, atleta, por 4 (quatro) partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, II do CBJD.

**Relator: Dr. Patrick Pavan.**



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

### Resultado:

O defensor Dr. Vinicius França da Rosa atuou na defesa da Ferroviária S.A.F.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Ferroviária S.A.F.** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da 1ª Comissão Disciplinar e sendo revogado o efeito suspensivo concedido.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP